

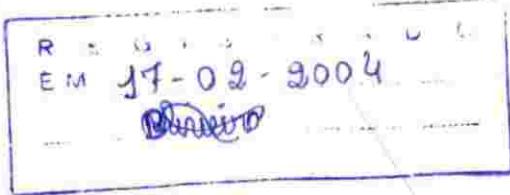


Câmara Municipal de Serrinha

ESTADO DA BAHIA

CGC 13347406/0001-97

LEI Nº 620/04



Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Serrinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter deliberativo e consultivo, constituindo em espaço de articulação entre o governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação e definição de diretrizes para políticas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Serrinha na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança, alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Serrinha propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da politica municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Serrinha;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

001/004





Câmara Municipal de Serrinha

ESTADO DA BAHIA

CGC 13347406/0001-97

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Serrinha estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricionais de Município da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Serrinha será composta por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da Sociedade Civil será estabelecida mediante realização de uma Assembléia convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Prefeitura com, no mínimo, trinta dias de antecedência, só podendo ter direito a votar e ser votado as entidades que estiverem em dias com suas obrigações sociais e mandato da diretoria dentro do prazo de validade podendo participar, os seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não – governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplente substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

002



Câmara Municipal de Serrinha

ESTADO DA BAHIA

CGC 13347406/0001-97

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenária deve ser justificada em comunicação por escrito a presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores da cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, do Município de Serrinha contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Serrinha poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

003



Câmara Municipal de Serrinha

ESTADO DA BAHIA

CGC 13347406/0001-97

Art. 7 ° - Cabe ao Governo Municipal Assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Serrinha, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8 ° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Serrinha reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9 ° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Serrinha elaborara o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 05 de fevereiro de 2004.


Elso Pimentel de Lima
Presidente


Geraldo Moreira de Matos
1º Secretário